



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2429 – EXTRA - DATA 31/03/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 12.875 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Republicado por Incorreção

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.124, de 15 de fevereiro de 2023, artigo 6º, inciso I, alínea “a”.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 8.952.750,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.122.0025.2051	3.1.91.13	15001002	4.000.000,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.30	15001002	300.000,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.91	15001002	100.000,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.93	15001002	3.200.000,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.30	15001002	100.000,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.36	15001002	50.000,00
11.1111	10.302.0025.2059	3.3.90.30	15001002	200.000,00
11.1111	10.302.0025.2059	3.3.90.30	16000000	200.000,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.90.30	15001002	200.000,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.90.30	16000000	300.000,00
11.1111	10.305.0025.2068	3.3.90.30	15001002	100.000,00
11.1111	10.302.0025.2069	3.3.90.30	16000000	100.000,00
11.1111	10.122.0025.2176	4.4.90.52	15001002	42.619,90
11.1111	10.122.0025.2176	4.4.90.92	16000000	60.130,10
			<b>TOTAL</b>	<b>8.952.750,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.92	15001002	4.952.750,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.91.39	16000000	4.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>8.952.750,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 12.876, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**Fixa os limites para emissões sonoras durante a Micareta de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer e fiscalizar as medidas de combate à poluição sonora, garantir o equilíbrio ambiental e fixar os limites de sons permitidos durante a realização da Micareta na Cidade de Feira de Santana, exclusivamente na área determinada como SITIO DE FESTA, excluídos todos os outros Logradouros do Município de Feira de Santana onde devem ser praticados os limites normais determinados pelo Código de Meio Ambiente.

Considerando, também o que dispõe o Código do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 120/2018) no seu Capítulo das Infrações e Penalidades e outros documentos legais pertinentes.

Considerando enfim, que cabe a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, por meio de seus prepostos, a aplicação dos dispositivos legais e das medidas de Educação Ambiental e combate à poluição sonora, com objetivo de garantir a sustentabilidade sócio ambiental da Micareta.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM incentivará na Micareta por meio de Reconhecimento Público as iniciativas dos Permissionários no Uso de Energias Limpas, Controle de Emissões Veiculares e a Compensação de Carbono e outros ODS propostos pela ONU, as atividades, Coleta Seletiva, e Programas de Educação Ambiental dos Trabalhadores envolvidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As entidades Micaretas, assim entendidas os Blocos, Cordões, Afoxés, Trios Elétricos, Móveis, Permissionários de Serviços como Barracas e Barracões fixos e similares, durante a Micareta, obedecerão aos níveis de emissões sonoras definidas para o SITIO DA FESTA e estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os limites fixados, que se aplicam, apenas ao SITIO DA FESTA, estando os limites previstos em Lei, vigente em todos os outros logradouros do Município, deste modo no período compreendido entre as 00h do dia fixado para o início e para o fim da Micareta, na forma abaixo, são os (limites) discriminados:

I - 85 dB (decibéis) para clubes, condicionados à liberação de Alvará de Utilização Sonora pela SEMMAM, medidos a uma distância de 5,00m (cinco metros) do limite do imóvel onde se encontra a fonte emissora;

III - 85 dB (decibéis) para barracas e similares, medidos no limite;

II - 110 dB (decibéis) para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais a 5,00m (cinco metros) de distância à altura de 1,50m do Solo.

**§ 1º** – Não será permitido o uso de qualquer tipo de som, seja mecânico ou ao vivo, em todos os pontos de venda comercializados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**§ 2º** - Não será permitido nos camarotes qualquer tipo de som, seja mecânico ou ao vivo, que prejudique o desfile de trios elétricos e cause poluição sonora no SITIO DA FESTA. Existindo, o volume de som deve ser reduzido a ponto de não haver competição sonora no SITIO DA FESTA.

**§ 3º** – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, adotar as providências e aplicar as penalidades previstas no Parágrafo único do Art. 4º.

**Art. 3º** - As entidades participantes da Micareta devem divulgar aos seus colaboradores, por diversos meios a obrigação de seguir os limites previstos neste Decreto.



**Art. 4º** - As medidas de proteção individual da sociedade, em relação a poluição sonora, que se aplicam às entidades participantes da Micareta são:

I - Advertências escritas aos foliões devem ser afixadas nas laterais dos trios, advertindo a necessidade de não permanência naquela área dos foliões, em razão dos riscos provocados pela exposição contínua a sons e ruídos, acima do limite de tolerância (LT);

II - Todos os cordeiros, segurança e pessoal de apoio em serviço devem estar utilizando de modo correto e permanente os protetores auditivos internos tipo “plug”, e não devem guardar posição permanente durante as atividades ao lado do Trio ou outros equipamentos que possam produzir elevada propagação sonora, durante a prestação de serviços às entidades participantes da Micareta.

**Parágrafo único** – A inobservância a qualquer determinação deste Decreto acarretará a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será aplicada pela SEMMAM à entidade infratora. No caso de reincidência as penalidades serão em dobro, revertidas ao FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - As entidades devem auxiliar a colaborar com a fiscalização, determinando sempre um representante para acompanhar os prepostos da SEMMAM, na auditoria ambiental.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS





DECRETO Nº 12.877, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na data que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o caráter religioso do dia 06 de abril de 2023 (*quinta-feira da Semana Santa*).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o expediente nas repartições públicas municipais, não-sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, no *dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira da Semana Santa)*, será das 07h às 13h00.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2023

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO Nº 12.878, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**Institui Ponto Facultativo nas repartições  
públicas municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando *os Festejos da Micareta de 2023, de 20 a 23.04.2023,*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o horário do expediente do dia **20 de abril de 2023 (quinta-feira)**, nas repartições públicas municipais, que será ininterrupto, **das 07h às 13 horas**.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, no **dia 24 de abril de 2023 (segunda-feira, pela manhã)**.

**Art. 3º** - Altera o horário do expediente do dia **24 de abril de 2023 (segunda-feira)**, nas repartições públicas municipais, que será ininterrupto, **das 13h às 17h30**.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

